

CONTRATO Nº80/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA E A EMPRESA ULTIMATE STORE EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, nº 1.101, nesta cidade de Lucélia/SP, CEP: 17780-000, inscrita do CNPJ/MF sob o nº 44.919.918/0001-04, neste ato representado pela cidadã a Senhora **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Ricieri Pernomian, nº 850 - Centro, nesta cidade e Comarca de Lucélia/SP, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ULTIMATE STORE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.615.384/0001-71, com sede na Rua Sergipe nº 746 bairro: vila Ipiranga, cep: 15055-030, cidade: Sao Jose Do Rio Preto/Sp, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Sra. Denise Betiol Pires inscrita no CPF nº 219.976.128-28 e RG nº 32.984.840-9 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 70/2022, Pregão Presencial nº 44/2022, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 6.041, de 25 de novembro de 2005, que se regerá mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a, com as seguintes especificações:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	8	UNIDADE	Confecção de roupas de Rena, tamanho adulto que serão utilizadas nas festividades natalinas, com material em veludo, rabo de gato, tule, suplex, botões e acabamentos em paetê.	R\$350,00	R\$2.800,00
02	17	UNIDADE	Confecção de roupas de Hip Hop, tamanho P, M e G (conjunto) que serão utilizadas nas festividades natalinas, em material de plástico transparente com alta durabilidade.	R\$210,00	R\$3.570,00

03	43	UNIDADE	Confecção de roupas de ballet, tamanho infante que serão utilizadas nas festividades natalinas com material em tule, suplex e fita cetim.	R\$250,00	R\$10.750,00
04	38	UNIDADE	Confecção de roupas de anjos, tamanho infantil que serão utilizadas nas festividades natalinas com material em tule, cetim, crepe, suplex, fita de cetim e veludo.	R\$320,00	R\$12.160,00
05	2	UNIDADE	Confecção de 01 (uma roupa) de papai noel e 01 (uma roupa) de mamãe noel que serão utilizadas nas festividades natalinas com materiais em pelúcia, veludo, fivelas e toucas.	R\$350,00	R\$700,00
06	25	UNIDADE	Confecção de roupas de duendes, tamanho P, M e G (conjunto) que serão utilizadas nas festividades natalinas com material em meia calça sublimada, tule, cetim e suplex.	R\$360,00	R\$7.560,00

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$37.540,00 (Trinta e sete mil e quinhentos e quarenta reais), que será efetuado, conforme a entrega total dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal (Fatura) acompanhada de relatório dos serviços mensais prestados, devidamente atestados pela Secretaria requisitante.

2.2. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

2.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

2.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de não atestar o recebimento do objeto que não estiver em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual e no Edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

2.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

2.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

2.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

2.8. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.9. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para fiscais), e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, podendo sofrer correção montaria baseada no índice legal (IPC/FIPE/SP), se houver prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços deverá obedecer às especificações discriminadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o Anexo I deste Edital, limitando-se ao prazo de vigência constante do respectivo contrato, oportunidade em que as obrigações de fornecimento deixarão de vigor, no que a licitante desde já exprime sua concordância.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:

5.3.1. Se disser respeito à especificação, não execução dos serviços, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.3.2. Na hipótese de ser refeitos os serviços executados, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

5.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.4. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências do presente contrato ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante deste Edital.

5.5. O serviço não executado de acordo com o Anexo I deste Edital não será aceito, devendo o fornecedor ressarcir a Prefeitura de eventuais prejuízos causados.

5.6. A empresa contratada deverá fornecer mensalmente um relatório com as informações sobre os serviços executados durante o mês anterior.

5.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar o objeto, poderá ser convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do Contrato será até 30 (trinta) dias, contados da assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido de acordo com a necessidade da administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3. Pelo atraso injustificado na realização dos serviços, ou caso as justificativas apresentadas não sejam plausíveis e aceitas pela administração, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global adjudicado ao vencedor.

7.4. Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, por dia de atraso na realização dos serviços.

7.5. Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

7.6. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade.

- 7.6.1. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;
- 7.7. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades.
- 7.7.1. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;
- 7.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 7.9. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.
- 7.10. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.11. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 7.12. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.
- 7.13. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura / Unidade Orçamentária: 08 / Função/Sub-Função: 12 / Projeto Atividade: 2025 / Classificação Econômica: 3.3.90 / Elemento Despesa: 39 / Ficha nº 262

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº. **44/2022**– Processo nº **70/2022** e neste Contrato, obriga-se a:

- a) Executar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital do Pregão Presencial nº 44/2022 – Processo nº70/2022;
- b) Manter, durante a vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS; **providenciando a substituição dos mesmos em quaisquer casos que os impossibilitem de realizar os serviços;**
- c) Executar os serviços de acordo com as especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;

- d) Deverá a Contratada prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos ou fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como os documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- e) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste Contrato, que venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros;
- f) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- g) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;
- h) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- i) A CONTRATADA garantirá a prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) Acompanhar a execução e verificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste Contrato administrativo.

10.2. A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

10.3. A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93, quando a Contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da CONTRATANTE, deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente Contrato sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) utilização do Contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo CONTRATADO perante terceiros.

10.4. A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 78, I a XV e XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Lucélia quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à CONTRATADA indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

10.6 Nos termos do artigo 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, notificando por escrito a CONTRATADA no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

11.1. O presente Contrato tem como Amparo Legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o Pregão Presencial nº 44/2022 e o Processo nº 70/2022.

11.2. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual valor, teor, forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Lucélia-SP, 07 de Dezembro de 2022.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO

Prefeita
Contratante

ULTIMATE STORE EIRELI

Contratada
DENISE BETIOL PIRES
Representante Legal

ALEXANDRA LOPES DONATONI DE SOUZA ROCHA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TESTEMUNHAS:

BRUNO DOS SANTOS

Secretário de Assuntos Jurídicos
CPF 313.336.408-11

ÉRICA REGINA FERREIRA

Secretária de Administração
CPF 274.163.938-84

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CONTRATADO: **ULTIMATE STORE EIRELI**

CNPJ:40.615.384/0001-71

CONTRATO Nº80/2022

OBJETO : Contratação de empresa especializada em confecção de roupas temáticas, de acordo com termo de referencia anexo I do edital em epigrafe.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucélia, 07 de Dezembro de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 301.840.798-96 RG: 29.401.194-8

Data de Nascimento: 20/09/1978

Endereço: Rua Riccieri Pernomian, nº 850, Centro - Lucélia/SP.

E-mail institucional: pmluce@terra.com.br

E-mail pessoal: tatitazi@hotmail.com

Telefone: (18) 3551-9200

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 301.840.798-96 RG: 29.401.194-8

Data de Nascimento: 20/09/1978

Endereço: Rua Riccieri Pernomian, nº 850, Centro - Lucélia/SP.

E-mail institucional: pmluce@terra.com.br

E-mail pessoal: tatitazi@hotmail.com

Telefone: (18) 3551-9200

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **ULTIMATE STORE EIRELI**

Cargo: Representante Legal

CPF: 219.976.128-28 RG: 32.984.840-9

Data de Nascimento: 24/12/2022

Endereço: Rua Bélgica, nº 50, Bairro Jardim das Bandeiras – Osvaldo Cruz/SP,
Cep: 17700-000.

Telefone: (18)99670-9512

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CONTRATADO: **ULTIMATE STORE EIRELI**

CNPJ: 40.615.384/0001-71

CONTRATO Nº 80/2022

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em confecção de roupas temáticas, de acordo com termo de referencia anexo I do edital em epigrafe.**

Nome	TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
Cargo	Prefeita
RG nº	29.401.194-8
CPF nº	301.840.798-96
Endereço (*)	Rua Riccieri Pernomian nº 850, Centro. Lucélia/SP.
Telefone	(18) 3551-9200
E-mail Institucional	pmluce@terra.com.br
E-mail pessoal (*)	tatitazi@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUCIANA SOBRADIEL CONTREIRA DOS SANTOS
Cargo	Secretária da Fazenda
Telefone e Fax	(18) 3551-9200
E-mail Institucional	contabilidade@lucelia.sp.gov.br

Lucélia, 07 de Dezembro de 2022.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
PREFEITA

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ Nº: 44.919.918/0001-04

CONTRATADA: **ULTIMATE STORE EIRELI**

CNPJ Nº:40.615.384/0001-71

CONTRATO Nº 80/2022

DATA DA ASSINATURA:07/12/2022

VIGÊNCIA: 30 dias.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de roupas temáticas, de acordo com termo de referencia anexo I do edital em epigrafe.

VALOR (R\$): 37.540,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos e Quarenta Reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Lucélia, 07 de Dezembro de 2022.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
PREFEITA